



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



DECRETO Nº 3.210 1º DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre critérios de inscrição para o Processo de Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Fernando Prestes para o ano letivo de 2023.

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Municipal de Educação e Cultura estabelecer critérios para atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, em cada ano letivo, com base e especificamente para o ano letivo de 2023;

DECRETA:

Art. 1º São requisitos mínimos de titulação de cargos e tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino para inscrição e classificação para atribuição de classes/aulas, dos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º São condições para a inscrição:

I – ser docente de cargo público efetivo (magistério) na Rede Municipal de Ensino;

II– possuir atestado de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, no respectivo campo de atuação.

III – apresentar os títulos indicados, sendo eles considerados das seguintes formas:

a) 0,005 ponto por dia de efetivo exercício no magistério público municipal;

b) 0,001 ponto por dia de efetivo exercício no campo de atuação no cargo da Unidade Escolar Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



c) certificado de aprovação em concurso público em vigor, de provas e títulos para provimento de cargo público, para os docentes da Rede Municipal de Ensino - 10 (dez) pontos; independentemente do número de certificados, sendo que a partir do segundo certificado será atribuído 1,0 (um ponto) a cada um.

d) certificado de especialização em pós-graduação "Lato Sensu", com carga horaria de no mínimo 360 horas - 2(dois) pontos, com o máximo de dois certificados; A validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação;

e) diploma certificado de conclusão em Pedagogia — licenciatura plena - 5 (cinco) pontos, exceto quando requisito para o cargo;

f) diploma de mestrado “*Stricto Sensu*” correspondente ao campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10 (dez) pontos; A validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação;

g) diploma de doutorado correspondente ao campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10(dez) pontos (vedada a acumulação de pontos de mestre e de doutor). A validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação;

h) declaração de conclusão do curso Kan Academy- 2,0 pontos (válida por 3 anos a partir da data de conclusão);

i) certificado de extensão universitária e/ou formação continuada profissional, com carga horaria de no mínimo 30 horas, com validade nos três últimos anos, tomando como base o ano letivo do exercício na ordem decrescente reconhecida pelo MEC, SEE ou SME - 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1,5 (um e meio) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 3º As inscrições para a atuação no ano de letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino, mediante impresso próprio, destinadas aos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Diretoria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser preenchido em duas vias, devidamente assinados pelo docente inscrito e pela Diretora Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Diretora Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pelo ato de inscrição e pelas providências relacionadas aos processos de atribuição de classes/aulas.

§ 2º - As inscrições ocorrerão nos dias 8, 9 e 12 de dezembro de 2022, no horário das 8h às 11h e no período da tarde das 13h às 16h, na Diretoria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida Pedro Paulo di Foggi, nº09, nesta.

§ 3º – Compete à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação e acompanhamento das normas que orientam o disposto neste Decreto.

§ 4º No ato das inscrições, ao assinar a ficha, o profissional efetivo do quadro do magistério público municipal, declarará, sob as penas da Lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição, estabelecidas no art. 2º deste Decreto, bem como nos atos normativos editados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação de identidade original do procurador, com a respectiva cópia, ficando o mandato e as cópias anexadas à inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



§ 6º Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido para inscrições.

§ 7º - Os docentes que não efetuarem a inscrição para o Processo de Atribuição de classe/aulas no prazo estabelecido no *caput* terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 8º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação de cargos no âmbito da rede municipal de ensino, fará inscrições distintas de classificação dos respectivos cargos.

§ 9º - Ao docente titular de cargo interessado em substituir, em havendo a disponibilidade para tanto, bem como atuar com carga suplementar ou demais projetos definidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, deverá inscrever-se para tanto.

Art. 4º O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério, deverá ser expedido pelo Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Fernando Prestes, com o referido tempo concedido até 30 de junho de cada ano letivo.

§ 1º O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério deverá constar o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Fernando Prestes/SP.

§ 2º O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério expedido pelo Setor de Pessoal, deve seguir modelo do próprio órgão gestor dos servidores públicos municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 5º- Para a atribuição inicial, a classificação dos profissionais do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino deverá ser publicada em 03 (três) documentos classificatórios, por campo de atuação, em ordem decrescente de pontos, impreterivelmente no dia 14/12/2022, com as respectivas classificações:

- I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas;
- III – Professor de Educação Básica II – AEE.

§ 1º No prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do ato de classificação, o candidato poderá interpor recurso, quanto à sua classificação.

§ 2º- Compete a Diretoria Municipal de Educação e Cultura encaminhar as Unidades Escolares as classificações originárias da Diretoria sob a sua responsabilidade, de igual teor, até o dia 14/12/2022.

Art. 6º- Para atribuição complementar ou durante o ano letivo, com classificações dos profissionais do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino, publicadas em listas distintas por campo de atuação, em ordem decrescente de pontos, no dia 14/12/2022, em âmbito de município, em 03(três) documentos classificatórios:

- I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas;
- III – Professor de Educação Básica II – AEE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



§ 1º No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do ato de classificação, o candidato poderá interpor recurso, quanto à sua classificação

§ 2º Compete a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, como instância superior, a decisão final de recursos referente à inscrição, classificação e atribuição de classe/aula, dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

§ 3º- Todos os recursos previstos não terão efeito suspensivo.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Educação e Cultura regulamentará a atribuição de classe/aulas, aos profissionais do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo único. A normatização a que se refere o caput deste artigo, a ser editada pela Diretoria Municipal de Educação, estipulará todos os critérios de ordem de preferência.

Art. 8º Na contagem de tempo de serviço não serão computados, como de efetivo exercício, as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento e saúde do interessado ou de pessoa da sua família e os afastamentos sem remuneração.

§ 1º O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação deste Decreto, bem como das demais normativas a serem editadas pela Diretoria Municipal de Educação e demais atos normativos da atribuição de classe/aula.

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 9º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter dar-se-á por meio da classificação no referido certame.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3101, de 03 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 1º de dezembro de 2022.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Resolução Nº 04 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO DOS MONITORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e de estabelecer critérios uniformes para a designação de local e horário de trabalho dos MONITORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, **Resolve:**

Art. 1º. – Os Monitores participarão de sessão própria para designação de local e horário de trabalho, mediante inscrição própria.

§ 1º - São requisitos mínimos a titularidade de cargos e tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino para inscrição e classificação à designação dos profissionais efetivos.

Art. 2º São condições para a inscrição:

I – ser ocupante de cargo público efetivo na Rede Municipal de Ensino;

II– possuir atestado de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, no respectivo campo de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



III – apresentar os títulos, considerados das seguintes formas:

a) 0,005 ponto por dia de efetivo exercício no magistério publico municipal;

b) 0,001 ponto por dia de efetivo exercício no campo de atuação no cargo da Unidade Escolar Municipal.

c) certificado de aprovação em concurso público, de provas e títulos para provimento de cargo publico que é titular, para os docentes da Rede Municipal de Ensino - 10 (dez) pontos; independentemente do número de certificados, sendo que a partir do segundo certificado será atribuído 1,0 (um ponto) a cada um.

d) certificado de especialização em pós-graduação "Lato Sensu", com carga horaria de no mínimo 360 horas - 2(dois) pontos, com o máximo de dois certificados;

e) diploma certificado de conclusão em pedagogia — licenciatura plena - 5 (cinco) pontos

f) diploma de mestrado "*Stricto Sensu*" correspondente ao campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10 (dez) pontos;

g) diploma de doutorado correspondente ao campo de atuação relativo as classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10(dez) pontos (vedada a acumulação de pontos de mestre e de doutor).

h) declaração de conclusão do curso Kan Academy- 2,0 pontos (válida por 3 anos a partir da data de conclusão);

i) certificado de extensão universitária e/ou formação continuada profissional, com carga horaria de no mínimo 30 horas, com validade nos três últimos anos, tomando como base o ano letivo do exercício na ordem decrescente reconhecida pelo MEC, SEE ou SME - 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1,5 (um e meio) pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 2º. Compete à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, observadas as normas legais e orientações, proceder à designação aos profissionais devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º As inscrições para a atuação no ano de letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino, serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Diretoria Municipal de Educação e Cultura, que ficará responsável pelo ato de convocação para a sessão inicial de designação, bem como nas posteriores, se houverem.

§ 1º - As inscrições ocorrerão no dia 8,9 e 12 de 2022, no horário das 8h às 11h e no período da tarde das 13h às 16h, na sede da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Pedro Paulo di Fogg, nº09.

§ 2º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação e acompanhamento das normas que orientam o disposto nesta Resolução.

§ 3º No ato das inscrições, ao assinar a ficha, o profissional efetivo declarará, sob as penas da Lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição, estabelecidas nesta Resolução, bem como nos atos normativos editados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação de identidade original do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



procurador, com a respectiva cópia, ficando o mandato e as cópias anexadas à inscrição.

§ 5º Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido para inscrições.

§ 6º No prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do ato de classificação, o candidato poderá interpor recurso, quanto à sua classificação.

§ 7º- Compete a Diretoria Municipal de Educação e Cultura encaminhar as Unidades Escolares as classificações originárias da Diretoria sob a sua responsabilidade, de igual teor, até o dia 14/12/2022.

Art. 4º O Atestado de Tempo de Serviço deverá ser expedido pelo Setor de Pessoal, com o referido tempo concedido até 30 de junho de cada ano letivo.

DA DESIGNAÇÃO

Art.5º - Compete a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, realizar as designações aos inscritos nas unidades escolares, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

§ 1º - Será priorizado ao atendimento ao aluno, em especial às peculiaridades da faixa etária atendida, observando-se para a designação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 721

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



- a) O tempo de serviço na Unidade Escolar, desde que atenda às necessidades da escola, de forma que os servidores estejam, de preferência, lotados igualmente nos períodos da manhã e tarde;
- b) O desempenho/perfil do profissional e a especificidade da faixa etária atendida;
- c) O tempo de serviço no cargo do funcionalismo público de Fernando Prestes;
- d) O profissional com idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/03, pra desempate.

Art.6º - A Sessão de designação será comunicada previamente pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 30 de novembro de 2022.

MARISA APARECIDA ROCHA REMONDINI
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO